CONTRATAÇÃO Nº 929887-22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
004/2026

CONTRATANTE (UASG)
929887

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conectividade à internet, compreendendo 01 (um) link dedicado de acesso à internet e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 124.447,20 (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete mil reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **10/12/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DO TERMO DE CONTRATO 14
10. DOS RECURSOS 14
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 17
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

EDITAL

CONTRATAÇÃO Nº 929887-22/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - Processo Administrativo n.°2775/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araruama, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, sediado à Avenida John Kennedy, 120, Centro – Araruama/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conectividade à internet, compreendendo 01 (um) link dedicado de acesso à internet e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11 sociedades cooperativas;

2.9.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.13 pessoas físicas.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.33, 4.66 ou 4.88 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.133 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item;

5.1.2 marca;

5.1.3 fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 **(noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

6.20.2 empresas brasileiras;

6.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.99 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .br

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .br

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 [cinco] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 [cinco] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até de 5 [cinco] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 [cinco] úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://cmararuama.rj.gov.br/

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 3% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@cmararuama.rj.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.cmararuama.rj.gov.br/

13.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.2.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.2.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.2.3 Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado;

13.2.4 Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

13.2.5 Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

13.2.6 Anexo VI – Termo de Ciência e Concordância;

Araruama, 09 de novembro de 2026

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

CONTRATAÇÃO Nº 929887- 22/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004 / 2026 – PROCESSO Nº. 2775 /2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conectividade à internet, compreendendo 01 (um) link dedicado de acesso à internet e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO							
Item	**Especificação**	**CATSERV**	**CÓD. PMC-TIC**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade**	**Valor Unitário Mensal**	**Valor Total (60 meses)**
1	**Link Dedicado** - 300 Mbps, Full Duplex, simétrico, com garantia de 100% da banda contratada, SLA mínimo de 99,5%, endereço IP público fixo e, no mínimo, 2 rotas físicas distintas incluindo **Equipamento de roteamento em regime de comodato.** **Referência:** MikroTik hEX PoE RB960PGS ou superior, Router OS/MIPSBE, processador de 800 MHz, 128 MB de RAM, porta SFP+ de 10 Gbps e, no mínimo, 5 portas Ethernet de 1 Gbps.	26484	Não se aplica	MÊS	60	R$ 1.714,50	R$ 102.870,00
2	**Primeiro Link convencional** - 500 Mbps em fibra óptica, com garantias de velocidade conforme os padrões aplicáveis e SLA mínimo de 99,5% incluindo **Equipamento de roteamento em regime de comodato** - Equipamento de alta performance, de uso profissional, com capacidade mínima de 100 usuários simultâneos. Referência: Ubiquiti UniFi 6 Pro (U6-Pro) ou U6 Long-Range, TP-Link Omada EAP650/EAP670 ou Aruba Instant On AP22	26484	Não se aplica	MÊS	60	R$ 179,81	R$ 10.788,60

3	**Segundo Link convencional** - 500 Mbps em fibra óptica, com garantias de velocidade conforme os padrões aplicáveis e SLA mínimo de 99,5% incluindo **Equipamento de roteamento em regime de comodato** - Equipamento de alta performance, de uso profissional, com capacidade mínima de 100 usuários simultâneos. Referência: Ubiquiti UniFi 6 Pro (U6-Pro) ou U6 Long-Range, TP-Link Omada EAP650/EAP670 ou Aruba Instant On AP22	26484	Não se aplica	MÊS	60	R$ 179,81	R$ 10.788,60
VALOR ESTIMADO DO GRUPO: R$ 124.447,20 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)							

1.2. Vedação à participação de consórcios: nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a aceitação de consórcios é decisão discricionária da Administração. Considerando a existência de empresas individualmente capacitadas a atender a demanda, a Câmara Municipal de Araruama opta por vedar a participação de consórcios, a fim de preservar a competitividade e evitar riscos como concentração de mercado ou eliminação da concorrência.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições constantes do CATSER e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência, por refletirem as necessidades específicas da Câmara Municipal de Araruama.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a conectividade à internet constitui recurso essencial e permanente para o funcionamento dos sistemas institucionais e para a execução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Araruama, demandando prestação ininterrupta durante a vigência contratual, com suporte técnico, monitoramento, manutenção e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

1.7. A adoção do prazo inicial de 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços de conectividade à internet, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Araruama, visando assegurar a continuidade dos serviços e conferir maior eficiência à gestão contratual.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, à prorrogação e às condições de continuidade da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Araruama conectividade à internet estável, segura e com disponibilidade adequada, indispensável ao funcionamento dos sistemas institucionais e à continuidade das atividades administrativas e legislativas. A modernização da infraestrutura mostra-se necessária diante do aumento da utilização de recursos digitais, do número de dispositivos conectados e da necessidade de maior segurança, desempenho e segregação dos ambientes de rede.

2.2. O dimensionamento contempla 01 (um) link dedicado de 300 Mbps, Full Duplex e simétrico, destinado à rede corporativa, e 02 (dois) links convencionais de 500 Mbps cada, destinados às redes independentes da Administração e dos Gabinete Parlamentares, além dos equipamentos necessários em regime de comodato. Os quantitativos e capacidades foram definidos considerando o perfil de utilização, a demanda simultânea, a necessidade de segregação das redes e a continuidade dos serviços institucionais. ETP de TIC link dedicado final

2.3. Com a contratação, pretende-se proporcionar maior disponibilidade, estabilidade e continuidade da conectividade, redução de indisponibilidades e gargalos, melhoria do desempenho dos serviços digitais e maior segurança da infraestrutura de rede.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 30173207000129-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 04/06/2025

III) Id do item no PCA: 16

IV) Classe/Grupo: 3.3.22.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de TIC consiste na contratação de serviços continuados de conectividade à Internet, por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação de dados da Câmara Municipal de Araruama, contemplando 01 (um) link dedicado de 300 Mbps, destinado à rede corporativa, e 02 (dois) links convencionais de 500 Mbps cada, destinados, de forma independente, às redes da Administração e dos Gabinetes Parlamentares, incluindo os equipamentos necessários à prestação dos serviços em regime de comodato.

3.2. O link dedicado de 300 Mbps deverá operar em regime Full Duplex e simétrico, com garantia de 100% da banda contratada (CIR 100%), disponibilidade mínima mensal de 99,5% de disponibilidade, endereço IP úblico fixo e, no mínimo, 02 (duas) rotas físicas distintas, de modo a proporcionar maior disponibilidade, estabilidade, previsibilidade e continuidade aos sistemas e serviços utilizados na rede corporativa da Câmara Municipal de Araruama.

3.3. Os 02 (dois) links convencionais de 500 Mbps cada, também fornecidos por meio de fibra óptica, serão destinados às redes da Administração e dos Gabinetes Parlamentares, de forma independente, devendo observar as garantias de velocidade estabelecidas pela regulamentação aplicável e disponibilidade mínima mensal de 99,5% de disponibilidade.

3.4. A contratação compreenderá, ainda, o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos de rede necessários ao adequado funcionamento dos serviços, incluindo 01 (um) equipamento para o link dedicado e 02 (dois) equipamentos para os links convencionais, sem custo de aquisição para a Contratante, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a disponibilização e manutenção dos equipamentos durante a vigência contratual.

3.5. Integram a solução os serviços necessários à sua plena operacionalização, compreendendo instalação, configuração, testes, ativação, suporte técnico, manutenção e monitoramento, de modo a assegurar o funcionamento contínuo dos enlaces e dos equipamentos disponibilizados durante todo o período contratual.

3.6. A configuração adotada decorre da necessidade de segregação dos ambientes de rede e dos diferentes níveis de criticidade dos serviços utilizados pela Câmara. O link dedicado será destinado à rede corporativa, que demanda maior estabilidade, previsibilidade e garantia de banda para funcionamento dos sistemas e serviços institucionais, enquanto os links convencionais atenderão, separadamente, aos ambientes da Administração e dos Gabinetes Parlamentares.

3.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias à prestação do serviço, desde a instalação e ativação da infraestrutura e dos equipamentos, passando pela operação, monitoramento, suporte e manutenção durante a vigência contratual, até o encerramento da contratação, incluindo, quando cabível, a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, sem transferência de sua propriedade à Contratante.

3.8. A utilização de equipamentos em regime de comodato busca evitar custos de aquisição e depreciação para a Administração, cabendo à Contratada manter os recursos necessários à prestação dos serviços em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, os equipamentos em comodato não representam custo de aquisição para a Câmara.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2. Assegurar a prestação contínua de serviços de conectividade à internet, com qualidade, disponibilidade, desempenho e confiabilidade adequados às necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Araruama.

4.3. Disponibilizar infraestrutura de conectividade composta por 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 300 Mbps, Full Duplex e simétrico, com rota de redundância, e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet de 500 Mbps cada, por meio de fibra óptica, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Assegurar o funcionamento de 03 (três) Redes Locais (LANs) independentes e segregadas, admitida a segregação física ou lógica, destinadas, respectivamente, à rede corporativa principal, à rede administrativa para dispositivos móveis e à rede dos gabinetes parlamentares, preservando a segregação dos ambientes de conectividade.

4.5. Garantir a disponibilidade e a continuidade dos serviços de conectividade à internet, observados os indicadores de desempenho, os níveis mínimos de serviço e os critérios de aferição estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, integrante da contratação.

4.6. Assegurar mecanismos de redundância e comutação automática de rota (failover) para o link dedicado, visando à continuidade da conectividade corporativa em caso de falha na rota principal.

4.7. Garantir o fornecimento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços em regime de comodato, devidamente instalados, configurados e aptos ao funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.8. Possibilitar ao Departamento de Processamento de Dados – CPD o gerenciamento e a administração dos equipamentos de rede disponibilizados em regime de comodato, observados os requisitos tecnológicos definidos neste Termo de Referência.

4.9. Assegurar a segregação das redes, por meios físicos ou lógicos, o controle de acesso aos equipamentos e a adoção de mecanismos de proteção da infraestrutura de conectividade, visando à segurança e à integridade dos ambientes tecnológicos institucionais.

4.10. Disponibilizar endereço IP público para utilização institucional na rede corporativa principal, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. Garantir suporte técnico especializado, monitoramento dos enlaces e serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, observadas as condições e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e no IMR.

4.12. Assegurar a compatibilidade da infraestrutura de conectividade e dos equipamentos fornecidos com os recursos tecnológicos existentes na Câmara Municipal de Araruama.

4.13. Possibilitar a ampliação futura da capacidade de conectividade, conforme a evolução das necessidades institucionais, observadas as condições técnicas e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.14. Assegurar que a implantação dos novos enlaces ocorra de forma planejada, garantindo sua disponibilização antes da desativação dos serviços atualmente contratados, a fim de evitar a interrupção da conectividade necessária ao funcionamento da Câmara Municipal de Araruama.

Requisitos de Capacitação

4.15. Não faz parte do escopo da presente contratação a realização de capacitação técnica ou treinamento formal dos servidores da Câmara Municipal de Araruama para utilização dos serviços de conectividade à internet, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de acesso à internet, com instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico e manutenção dos equipamentos necessários à sua execução.

Requisitos Legais

4.16. A presente contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.17. A prestação dos serviços deverá observar a regulamentação aplicável ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, especialmente o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pela Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019, e suas alterações, sem prejuízo dos níveis de serviço e dos critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.18. A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, a regularidade necessária perante a ANATEL para a prestação dos serviços objeto da contratação, observadas as exigências regulamentares aplicáveis.

4.19. Poderão ser adotadas, no que couber e de forma subsidiária, como referência de boas práticas para o planejamento e a contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com as particularidades da Administração Pública Municipal.

4.20. A CONTRATADA deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações e à segurança da infraestrutura de conectividade, respeitadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

Requisitos de Manutenção

4.21. Em razão da natureza continuada dos serviços de conectividade à internet, a CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção preventiva e corretiva dos enlaces e dos

equipamentos fornecidos em regime de comodato, visando à preservação da disponibilidade, da qualidade e da continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado para identificação, diagnóstico e resolução de falhas, interrupções ou degradações dos serviços de conectividade, observados os níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.23. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento contínuo dos enlaces contratados, de modo a identificar ocorrências que comprometam a disponibilidade, o desempenho ou a qualidade da conexão, adotando as providências necessárias ao restabelecimento dos serviços. O CPD também realizará o acompanhamento e a fiscalização por meio de ferramentas próprias de monitoramento de código aberto, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de disponibilizar os registros e relatórios técnicos necessários à aferição dos indicadores.

4.24. A manutenção preventiva deverá compreender as intervenções técnicas necessárias à conservação das condições de funcionamento dos enlaces e dos equipamentos disponibilizados, devendo ser planejada de modo a minimizar os riscos de interrupção dos serviços institucionais.

4.25. A manutenção corretiva deverá compreender os procedimentos necessários à identificação e à correção de falhas, incluindo, quando necessário, reparos, ajustes, reconfigurações e substituição de equipamentos ou componentes fornecidos em regime de comodato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.26. Para o link dedicado de 300 Mbps, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de reparo, conforme estabelecido no IMR:

4.27. Até 4 (quatro) horas para o restabelecimento dos serviços em caso de indisponibilidade total.

4.28. Até 8 (oito) horas para a correção de falhas que ocasionem degradação parcial dos serviços.

4.29. Os prazos de reparo previstos no item anterior serão contabilizados conforme os registros dos chamados técnicos, considerando-se o período compreendido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no IMR.

4.30. A CONTRATADA deverá manter operacionais os mecanismos de redundância e comutação automática de rota (failover) do link dedicado, garantindo a utilização do caminho alternativo em caso de falha na rota principal, conforme as especificações técnicas da contratação. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, testes mensais de funcionamento da redundância e do mecanismo de failover, com acompanhamento do CPD e registro dos resultados.

4.31. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção das configurações dos equipamentos fornecidos em comodato, incluindo os recursos de roteamento, DHCP, controle de acesso, NAT, Firewall e demais funcionalidades exigidas no Termo de Referência, preservando a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Araruama.

4.32. As intervenções técnicas que envolvam alterações nas configurações dos equipamentos ou na infraestrutura de conectividade deverão ser previamente comunicadas ao Departamento de Processamento de Dados – CPD, sempre que programadas, observadas as orientações técnicas da CONTRATANTE e a necessidade de continuidade dos serviços.

4.33. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de monitoramento e desempenho dos enlaces, inclusive os registros de indisponibilidade e os tempos de reparo, na forma e periodicidade estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.34. O descumprimento dos níveis de serviço e das obrigações de manutenção sujeitará a CONTRATADA aos ajustes de pagamento previstos no IMR, sem prejuízo da apuração de eventuais sanções administrativas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Requisitos Temporais

4.35. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos links de acesso à internet e dos equipamentos necessários à prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez)

dias corridos, contados a partir do envio da solicitação formal pela Coordenação responsável da Câmara Municipal de Araruama.

4.36. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA, sujeita à análise e à autorização da CONTRATANTE.

4.37. A implantação dos novos links deverá ser planejada e executada de forma a assegurar a continuidade dos serviços de conectividade à internet da Câmara Municipal de Araruama, evitando interrupções que possam comprometer suas atividades administrativas, legislativas e institucionais.

4.38. A CONTRATADA deverá observar, durante a implantação, a vigência do contrato atualmente em execução, de modo que os novos links estejam instalados, configurados, ativados e disponíveis para utilização antes da desativação dos serviços de conectividade existentes.

4.39. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de implantação em articulação com o Departamento de Processamento de Dados – CPD da CONTRATANTE, observando as orientações técnicas necessárias à transição dos serviços, a fim de minimizar os riscos de indisponibilidade da conexão.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.40. A infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços deverá ser composta por 03 (três) Redes Locais (LANs) independentes e segregadas, admitida a segregação física ou lógica, atendidas por enlaces de acesso à internet por meio de fibra óptica, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.41. A arquitetura de conectividade deverá contemplar a seguinte estrutura:

4.42. Rede Corporativa Principal: destinada aos equipamentos institucionais da Câmara Municipal de Araruama, incluindo servidores, computadores, impressoras de rede e demais ativos corporativos, utilizando 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 300 Mbps, simétrico e Full Duplex, com rota física alternativa e mecanismo de failover automático.

4.43. Rede Administrativa para Dispositivos Móveis: destinada ao acesso à internet por notebooks, tablets, telefones celulares e demais dispositivos móveis utilizados pela Administração, utilizando 01 (um) link convencional de 500 Mbps, segregada da rede corporativa principal.

4.44. Rede dos Gabinetes Parlamentares: destinada ao acesso à internet por notebooks, tablets, telefones celulares e demais dispositivos móveis utilizados pelos vereadores e respectivos assessores, utilizando 01 (um) link convencional de 500 Mbps, segregada das demais redes.

4.45. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos de roteamento e demais dispositivos necessários ao funcionamento dos enlaces contratados, devidamente instalados, configurados e compatíveis com a infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE.

4.46. Deverá ser fornecido equipamento de roteamento do tipo RouterBoard (RB), devidamente configurado, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.47. Serviço DHCP ativo, com endereçamento na rede 192.168.0.0/24, utilizando a faixa de endereços de 192.168.0.2 a 192.168.0.254, observada a reserva dos endereços necessários ao gateway e aos dispositivos com IP fixo.

4.48. Disponibilização das credenciais de acesso administrativo, incluindo login e senha, ao Departamento de Processamento de Dados – CPD da Câmara Municipal de Araruama.

4.49. Funcionalidades de controle de endereços MAC, permitindo o cadastro, a identificação e a remoção de dispositivos conectados à rede.

4.50. Configurações de comutação automática de rota (failover) e desvio automático de tráfego (bypass), para utilização da rota alternativa em caso de indisponibilidade do caminho principal do link dedicado.

4.51. Configuração dos recursos de tradução de endereços de rede (NAT), Firewall e protocolos básicos de segurança necessários à proteção e ao funcionamento da infraestrutura.

4.52. A CONTRATADA deverá assegurar ao Departamento de Processamento de Dados – CPD acesso administrativo aos equipamentos fornecidos em regime de comodato, incluindo o equipamento RB RouterBoard destinado ao link dedicado e os 02 (dois) roteadores destinados aos links convencionais, permitindo sua administração, configuração e gerenciamento pela equipe técnica da CONTRATANTE, observados os perfis de segurança e as credenciais de acesso.

4.53. A infraestrutura deverá assegurar a segregação das três redes, por meios físicos ou lógicos, de forma que os ambientes corporativos, para dispositivos móveis e dos gabinetes parlamentares operem independentemente, conforme a finalidade definida para cada rede.

4.54. O link dedicado corporativo deverá possuir infraestrutura de redundância, com rotas fisicamente distintas e mecanismos de comutação automática, visando à continuidade da conectividade em caso de falha na rota principal.

4.55. Deverá ser disponibilizado endereçamento IP público para utilização institucional na rede corporativa principal, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.56. A infraestrutura tecnológica deverá permitir o monitoramento da disponibilidade e do desempenho dos enlaces, possibilitando a identificação de falhas, interrupções e degradações dos serviços, conforme os indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.57. Os equipamentos e recursos de conectividade fornecidos deverão ser compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente na Câmara Municipal de Araruama, permitindo sua integração e gerenciamento pelo Departamento de Processamento de Dados – CPD.

4.58. A arquitetura tecnológica deverá possibilitar futura ampliação da capacidade de conectividade, conforme a evolução das necessidades institucionais, observadas as condições técnicas e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.59. A instalação e a configuração da infraestrutura deverão observar as orientações técnicas do Departamento de Processamento de Dados – CPD, assegurando o funcionamento adequado dos enlaces e a independência das redes previstas na contratação.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.60. Não se aplicam à presente contratação requisitos específicos de projeto e de implementação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de conectividade à internet, não envolvendo desenvolvimento de sistemas ou execução de projeto tecnológico específico.

4.61. A instalação, a configuração, a ativação e a disponibilização dos enlaces e dos equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão observar as especificações técnicas e as condições estabelecidas nos tópicos Requisitos da Arquitetura Tecnológica, Requisitos de Implantação e Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

Requisitos de Implantação

4.62. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos serviços de conectividade à internet, incluindo todos os equipamentos e recursos necessários ao pleno funcionamento dos enlaces contratados, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.63. A implantação deverá contemplar 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 300 Mbps, simétrico e Full Duplex, com redundância de rota, e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet de 500 Mbps cada, todos por meio de fibra óptica.

4.64. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de roteamento e demais dispositivos necessários à prestação dos serviços, em regime de comodato, devidamente instalados, configurados e aptos ao funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.65. A implantação deverá assegurar a disponibilização de 03 (três) Redes Locais (LANs) independentes e segregadas, admitida a segregação física ou lógica, destinadas à rede corporativa principal, à rede administrativa para dispositivos móveis e à rede dos gabinetes parlamentares, conforme as especificações constantes dos Requisitos da Arquitetura Tecnológica.

4.66. Os equipamentos de roteamento deverão ser entregues com as configurações exigidas pelo Departamento de Processamento de Dados – CPD, incluindo DHCP, controle de MAC, NAT, Firewall, mecanismos de failover e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

4.67. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CPD as credenciais de acesso administrativo aos equipamentos fornecidos em regime de comodato, assegurando as condições de gerenciamento e administração estabelecidas nos Requisitos da Arquitetura Tecnológica.

4.68. A instalação e a ativação dos enlaces deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da solicitação formal pela Coordenação responsável da Câmara Municipal de Araruama.

4.69. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA, sujeita à análise e à autorização da CONTRATANTE.

4.70. A implantação deverá ser planejada e executada em articulação com o Departamento de Processamento de Dados – CPD, observando as orientações técnicas necessárias à integração dos equipamentos e à disponibilização dos serviços.

4.71. A CONTRATADA deverá assegurar que os novos enlaces estejam instalados, configurados, ativados e disponíveis para utilização antes da desativação dos serviços de conectividade atualmente contratados, de modo a preservar a continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Araruama.

4.72. Após a conclusão da instalação e ativação dos serviços, os enlaces serão submetidos a um período de 15 (quinze) dias consecutivos de testes e verificação técnica, sob acompanhamento do Departamento de Processamento de Dados – CPD, para avaliação de seu funcionamento, estabilidade, disponibilidade e atendimento às especificações contratuais.

4.73. Durante o período de testes, o CPD poderá realizar o monitoramento dos enlaces por meio de ferramentas de gerenciamento de conectividade, verificando o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.74. Concluído o período de testes, o CPD deverá emitir manifestação técnica quanto à conformidade dos serviços implantados, indicando sua aprovação ou a necessidade de correções e ajustes.

4.75. Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, sendo os serviços submetidos a novo período de 15 (quinze) dias consecutivos de testes.

4.76. A implantação somente será considerada tecnicamente concluída após a verificação do atendimento às especificações exigidas e a manifestação favorável do Departamento de Processamento de Dados – CPD, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento do objeto previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.77. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, o adequado funcionamento dos serviços de conectividade à internet e dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, assegurando a continuidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços, conforme as especificações

técnicas e os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.78. A garantia dos serviços deverá abranger a correção de falhas, defeitos, interrupções e degradações de desempenho, bem como a realização dos ajustes técnicos necessários ao restabelecimento das condições contratadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.79. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos enlaces e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, incluindo reparos, reconfigurações e substituição de equipamentos ou componentes que apresentem defeitos ou funcionamento inadequado, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.80. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das ocorrências relacionadas aos serviços contratados, assegurando o diagnóstico e a resolução de falhas, observados os prazos e os níveis de serviço previstos no IMR.

4.81. Para o link dedicado de 300 Mbps, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de reparo, conforme estabelecido no IMR:

4.82. Até 4 (quatro) horas para restabelecimento dos serviços em caso de indisponibilidade total.

4.83. Até 8 (oito) horas para correção de falhas que ocasionem degradação parcial dos serviços.

4.84. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento dos mecanismos de redundância e comutação automática de rota (failover) do link dedicado, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas que comprometam a utilização da rota alternativa. A CONTRATADA deverá realizar testes mensais de funcionamento da redundância e do mecanismo de failover, com acompanhamento do CPD e registro da data, horário, duração da comutação, resultado e eventuais interrupções.

4.85. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos fornecidos em comodato em condições adequadas de funcionamento, preservando as configurações necessárias à prestação dos serviços, inclusive os recursos de roteamento, DHCP, controle de MAC, NAT, Firewall e demais funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

4.86. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento dos enlaces contratados e adotar as medidas técnicas necessárias à identificação e à correção de ocorrências que comprometam a disponibilidade, a estabilidade ou o desempenho dos serviços.

4.87. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação dos serviços deverão ser previamente comunicadas ao Departamento de Processamento de Dados – CPD, para alinhamento das providências necessárias à preservação da continuidade da conectividade institucional.

4.88. A CONTRATADA deverá disponibilizar os registros de atendimento, manutenção, indisponibilidade e restabelecimento dos serviços, bem como os relatórios de desempenho, observadas as condições de acompanhamento e medição estabelecidas no IMR.

4.89. O descumprimento dos requisitos de garantia e manutenção sujeitará a CONTRATADA aos ajustes de pagamento previstos no IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Requisitos de Experiência Profissional

4.90. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com conhecimentos técnicos e experiência compatíveis com as atividades de instalação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico e manutenção dos serviços de conectividade à internet e dos equipamentos necessários à sua prestação.

4.91. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir conhecimentos técnicos adequados à infraestrutura de conectividade contratada, incluindo redes de fibra óptica, equipamentos de roteamento, configuração de redes, mecanismos de redundância e procedimentos de diagnóstico e correção de falhas.

4.92. A CONTRATADA será responsável pela qualificação e pela atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de atendimento e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.93. Não será exigida, para fins de habilitação, certificação profissional específica ou comprovação de tempo mínimo de experiência individual dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, considerando que tais exigências não se mostram indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme as características e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Requisitos de Formação da Equipe

4.94. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.95. A execução dos serviços de instalação, configuração, testes e ativação estará condicionada ao recebimento, pela Contratada, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.96. A Ordem de Serviço indicará os serviços a serem executados e as demais informações necessárias à sua realização nas dependências da Câmara Municipal de Araruama.

4.97. A Contratada deverá disponibilizar meios adequados para abertura, acompanhamento e registro de chamados e ocorrências, inclusive para comunicação de indisponibilidades, falhas e solicitações de suporte técnico, por meio eletrônico e telefônico, observados os horários e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.98. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Contratada, que deverá comunicar à Contratante eventuais ocorrências que possam comprometer a disponibilidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços, bem como informar as providências adotadas para sua regularização.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.99. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os requisitos de segurança da informação e privacidade aplicáveis à prestação dos serviços de conectividade à internet, visando à proteção da infraestrutura tecnológica, à integridade das comunicações e à preservação das informações institucionais da Câmara Municipal de Araruama.

4.100. A infraestrutura de conectividade deverá assegurar a segregação das 03 (três) Redes Locais (LANs), por meios físicos ou lógicos, destinadas à rede corporativa principal, à rede administrativa para dispositivos móveis e à rede dos gabinetes parlamentares, de modo a preservar a independência dos ambientes e reduzir os riscos de acessos indevidos.

4.101. Os equipamentos de roteamento disponibilizados em regime de comodato deverão possuir mecanismos básicos de segurança devidamente configurados, incluindo recursos de Firewall, tradução de endereços de rede (NAT) e controle de acesso, conforme as especificações estabelecidas nos Requisitos da Arquitetura Tecnológica.

4.102. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização ao Departamento de Processamento de Dados – CPD das credenciais de acesso administrativo aos equipamentos fornecidos em regime de comodato, garantindo o acesso total e irrestrito do setor técnico aos recursos de configuração e gerenciamento.

4.103. Os equipamentos deverão permitir o gerenciamento dos dispositivos conectados à rede, incluindo funcionalidades de controle de endereços MAC, cadastro e remoção de equipamentos, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

4.104. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade das informações institucionais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução dos serviços, vedada sua utilização ou divulgação para finalidades estranhas ao objeto contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

4.105. A CONTRATADA deverá observar as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao eventual tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual.

4.106. As intervenções técnicas realizadas pela CONTRATADA nos equipamentos e nas configurações da infraestrutura de conectividade deverão preservar os mecanismos de segurança existentes e observar as orientações do Departamento de Processamento de Dados – CPD, quando aplicáveis.

4.107. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por intermédio do CPD, as ocorrências de egurança identificadas durante a prestação dos serviços que possam comprometer a disponibilidade, a integridade ou a confidencialidade da infraestrutura de conectividade sob sua responsabilidade, adotando as providências técnicas cabíveis à sua correção.

Vistoria

4.108. Não será exigida vistoria prévia obrigatória às instalações da Câmara Municipal de Araruama para participação na licitação, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de identificação das condições necessárias à execução dos serviços por meio das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.109. A ausência de vistoria prévia não poderá ser utilizada pela CONTRATADA como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, dos prazos de implantação ou das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.110. Após a formalização da contratação, a CONTRATADA deverá realizar, em articulação com o Departamento de Processamento de Dados – CPD, os levantamentos técnicos necessários à instalação, configuração e ativação dos enlaces, observados os prazos estabelecidos para a implantação dos serviços.

Sustentabilidade

4.111. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.111.1. adoção de práticas que promovam o uso eficiente de energia e de recursos materiais durante a execução dos serviços;

4.111.2. utilização, sempre que tecnicamente possível, de equipamentos com características de eficiência energética, sem prejuízo dos requisitos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência; e

4.111.3. realização da destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, cabos, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados ou substituídos durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável, vedado o descarte inadequado.

Indicação de marcas ou modelos

4.112. Para os equipamentos a serem disponibilizados em regime de comodato, as marcas e modelos eventualmente mencionados neste Termo de Referência constituem referência de padrão técnico e de desempenho, sendo admitidos equipamentos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações e aos requisitos mínimos estabelecidos para a contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.113. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.114. Não será admitida a subcontratação da execução principal dos serviços de conectividade, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela prestação, pelo suporte, pelos níveis de serviço e pelas obrigações contratuais. Não será considerada subcontratação vedada a utilização regular de

infraestrutura de terceiros indispensável à prestação dos serviços, como postes, dutos, fibras, redes de transporte, pontos de presença ou meios de transmissão compartilhados, desde que legalmente autorizada, compatível com as exigências regulatórias e sem transferência da responsabilidade contratual.

Garantia da contratação

4.115. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza dos serviços, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a existência de mecanismos de fiscalização, controle dos níveis de serviço e aplicação de sanções contratuais, entendendo-se que a exigência não se mostra necessária ou proporcional aos riscos identificados.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.116. A demanda da Câmara Municipal de Araruama tem como base as seguintes características:

4.116.1. Contratação de 01 (um) link dedicado de acesso à internet, com velocidade mínima de 300 Mbps, Full Duplex, simétrico, e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet, com velocidade mínima de 500 Mbps cada, todos por meio de fibra óptica.

4.116.2. Os serviços deverão contemplar instalação, configuração, testes, ativação, fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção, conforme as especificações e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.115.1. A contratação será destinada ao atendimento de três ambientes de rede fisicamente segregados: Rede Corporativa, Administração e Gabinetes Parlamentares.

4.115.2. A proposta deverá discriminar os valores individuais do link dedicado e dos dois links convencionais, bem como o valor mensal e global da contratação, considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, observadas as atribuições e competências estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
5.1.2**.** Encaminhar formalmente à CONTRATADA a Ordem de Serviço (OS) para instalação, configuração, testes e ativação dos links de internet e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
5.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA, por intermédio do Departamento de Processamento de Dados – CPD, as informações técnicas necessárias à implantação e à execução dos serviços, bem como permitir o acesso às dependências da Câmara Municipal de Araruama, mediante autorização e observância das normas internas de segurança.
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a instalação, a configuração, a ativação e a prestação continuada dos serviços de conectividade à internet, verificando o atendimento às especificações técnicas, aos prazos e aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
5.1.5. Realizar, por intermédio do CPD, os testes e as verificações técnicas necessários à avaliação da conformidade dos serviços implantados, observando o período de 15 (quinze) dias consecutivos previsto neste Termo de Referência, sem prejuízo dos procedimentos formais de recebimento do objeto.
5.1.6. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, por meio dos responsáveis competentes, após a verificação de sua conformidade com as condições contratuais, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
5.1.7. Acompanhar e avaliar mensalmente a qualidade e o desempenho dos serviços prestados, mediante análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e dos registros de fiscalização, aplicando os critérios de medição e os ajustes de pagamento previstos no IMR, quando cabíveis.

5.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, interrupções, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução contratual, solicitando a adoção das providências necessárias à sua correção, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR.
5.1.9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a proposta aceita.
5.1.10. Efetuar a liquidação da despesa e o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, observados o recebimento dos serviços, a regularidade da documentação exigível e os eventuais ajustes de pagamento decorrentes da aplicação do IMR.
5.1.11. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante o devido procedimento administrativo.
5.1.12. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual e comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações pertinentes ao acompanhamento, à fiscalização e à continuidade dos serviços.
5.1.13. Promover, quando necessário, o planejamento da transição contratual, em articulação com o CPD e a CONTRATADA, visando assegurar a continuidade dos serviços de conectividade à internet e evitar interrupções nas atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Araruama.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da solicitação formal pela Coordenação responsável da CONTRATANTE, mediante emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA, sujeita à análise e à autorização da CONTRATANTE.

6.1.3. A execução compreenderá a instalação, configuração, realização de testes e ativação de 01 (um) link dedicado de acesso à internet de 300 Mbps, simétrico e Full Duplex, com redundância de rota, e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet de 500 Mbps cada, por meio de fibra óptica, incluindo o fornecimento e a configuração dos equipamentos necessários em regime de comodato, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.4. A implantação deverá contemplar a configuração de 03 (três) ambientes de rede independentes e segregados, admitida a segregação física ou lógica, destinados à Rede Corporativa Principal, à Rede Administrativa para Dispositivos Móveis e à Rede dos Gabinetes Parlamentares, assegurando a independência e o adequado funcionamento dos serviços contratados.

6.1.5. Após a ativação dos links, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação contínua dos serviços de conectividade, incluindo monitoramento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

6.1.6. A implantação e a ativação dos serviços deverão observar o planejamento estabelecido pela CONTRATANTE, em articulação com a CONTRATADA e com o Departamento de Processamento de Dados – CPD, compreendendo as seguintes etapas:

6.1.7.

Etapa	Atividade
1	Verificação da infraestrutura existente e planejamento da instalação dos enlaces
2	Instalação dos links de fibra óptica e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato
3	Configuração dos equipamentos, segregação física dos ambientes de rede e implementação dos mecanismos de redundância e segurança
4	Realização dos testes iniciais de conectividade e ativação dos enlaces
5	Disponibilização dos serviços para utilização pela CONTRATANTE e início da operação continuada
6	Acompanhamento e verificação técnica dos serviços durante 15 (quinze) dias consecutivos
7	Emissão de manifestação técnica pelo CPD quanto à conformidade dos serviços implantados

6.1.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os novos enlaces estejam instalados, configurados, ativados e disponíveis para utilização antes da desativação dos serviços de conectividade atualmente contratados, visando à continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Araruama.

6.1.9. A instalação e a configuração dos equipamentos deverão observar os requisitos tecnológicos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo as funcionalidades de DHCP, controle de MAC, NAT, Firewall, comutação automática de rota (failover) e disponibilização das credenciais de acesso administrativo ao CPD.

6.1.10. Após a instalação e a ativação dos serviços, os enlaces serão submetidos a um período de 15 (quinze) dias consecutivos de testes e verificação técnica, sob acompanhamento do Departamento de Processamento de Dados – CPD, para avaliação da estabilidade, disponibilidade, desempenho e conformidade com as especificações contratuais.

6.1.11. Durante o período de testes, o CPD poderá utilizar ferramentas de monitoramento e gerenciamento de conectividade para verificar o funcionamento dos enlaces e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.12. Concluído o período de testes, o CPD deverá emitir manifestação técnica quanto à conformidade dos serviços implantados, indicando sua aprovação ou a necessidade de correções.

6.1.13. Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários, sendo os serviços submetidos a novo período de 15 (quinze) dias consecutivos de testes.

6.1.14. A implantação somente será considerada tecnicamente concluída após a verificação do atendimento às especificações exigidas e a manifestação favorável do CPD, sem prejuízo dos procedimentos formais de recebimento do objeto previstos neste Termo de Referência.

6.1.15. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os serviços em funcionamento, observando as condições de suporte, manutenção, disponibilidade e desempenho estabelecidas neste Termo de Referência e no IMR.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Araruama, situada na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ.

6.3. Os serviços de conectividade à internet deverão ser disponibilizados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, observados os níveis de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

6.4. As atividades presenciais programadas de instalação, configuração e manutenção deverão ser previamente agendadas com o Departamento de Processamento de Dados – CPD, em articulação com a fiscalização contratual, de modo a minimizar eventuais interrupções nas atividades da Câmara Municipal de Araruama.

6.5. O agendamento prévio previsto no item anterior não se aplica às intervenções emergenciais necessárias ao restabelecimento dos serviços, que deverão observar os prazos de atendimento e reparo estabelecidos neste Termo de Referência e no IMR, mediante comunicação ao CPD.

Rotinas a serem cumpridas

6.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.6.1. Realizar a instalação, configuração, testes e ativação dos links de internet e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.6.2. Assegurar o funcionamento contínuo dos serviços de conectividade, observando os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho contratados.

6.6.3. Realizar o monitoramento dos serviços, identificando e adotando as providências necessárias à correção de falhas e interrupções.

6.6.4. Prestar suporte técnico e executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo a substituição de equipamentos defeituosos, quando aplicável, sem custos adicionais para a Contratante.

6.6.5. Registrar e acompanhar as ocorrências técnicas, comunicando à fiscalização contratual as situações que possam comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

6.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação e manutenção dos serviços, incluindo, no mínimo, 03 (três) equipamentos em regime de comodato, conforme os itens seguintes.

6.8. 01 (um) equipamento de roteamento destinado ao link dedicado de 300 Mbps, fornecido em regime de comodato, compatível com a velocidade contratada, com as interfaces necessárias à conexão de fibra óptica e à rede interna, capacidade de processamento adequada e suporte às funcionalidades técnicas exigidas neste Termo de Referência. A especificação final deverá ser tecnicamente compatível com o modelo ofertado, não sendo admitida exigência de porta SFP+ de 10 Gbps quando o modelo de referência não possuir essa interface.

6.9. 02 (dois) roteadores destinados aos links convencionais de 500 Mbps, fornecidos em regime de comodato, compatíveis com a tecnologia de acesso e com as funcionalidades de gerenciamento, segregação de rede e segurança exigidas neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas já estabelecidas.

6.10. Cabos de fibra óptica, conectores, dispositivos de terminação e demais materiais e acessórios necessários à implantação e ao funcionamento dos serviços contratados.

6.11. Ferramentas e instrumentos necessários à instalação, configuração, realização de testes e manutenção dos serviços.

6.12. A CONTRATADA deverá promover, sempre que necessário, a substituição dos equipamentos, materiais ou componentes fornecidos que apresentem defeitos ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, respeitados os quantitativos de equipamentos de roteamento definidos neste item.

6.13. Os 03 (três) equipamentos fornecidos em regime de comodato — 01 (um) equipamento RB RouterBoard para o link dedicado e 02 (dois) roteadores para os links convencionais — deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, observados os requisitos de configuração, segurança, gerenciamento e manutenção estabelecidos neste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

6.14. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.15. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreenderão as seguintes etapas:

6.16. A Contratada deverá colaborar com a transição dos serviços para eventual nova prestadora, fornecendo as informações técnicas necessárias à continuidade da conectividade, observadas as condições de segurança da informação.

6.17. A desativação dos serviços e a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ocorrer de forma planejada e previamente acordada com a Contratante, visando evitar interrupções nas atividades institucionais.

6.18. Ao término do contrato, a Contratada deverá regularizar eventuais pendências relacionadas à execução dos serviços e apresentar as informações necessárias ao encerramento contratual, conforme orientação da fiscalização.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.19. Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, serão considerados os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, correspondentes a 01 (um) link dedicado de 300 Mbps e 02 (dois) links convencionais de 500 Mbps cada.

6.20. A Ordem de Serviço inicial deverá identificar os serviços a serem implantados, o local de instalação e os prazos de execução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.21. Após a ativação dos links, a execução será acompanhada por meio da verificação da disponibilidade, do desempenho e do cumprimento dos níveis de serviço contratados.

Mecanismos formais de comunicação

6.22. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I – Ordem de Serviço;

II – Ata de Reunião;

III – Ofício;

IV – Sistema de abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

V – Correio eletrônico (e-mail);

VI – Outros meios formais de comunicação, desde que permitam o registro e a comprovação das informações transmitidas.

6.23. As comunicações relacionadas a falhas, interrupções e solicitações de suporte técnico deverão ser registradas por meio dos canais disponibilizados pela Contratada, permitindo o acompanhamento dos atendimentos e a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.24. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. Não será exigida a permanência do preposto nas dependências da Contratante durante a execução contratual, devendo este permanecer acessível pelos meios de comunicação estabelecidos e comparecer presencialmente quando necessário, mediante solicitação da fiscalização

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. Será realizada reunião inicial entre a Contratante e a Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Contratante.

7.10. A reunião terá como pauta, no mínimo:

7.11. Apresentação do preposto designado pela Contratada, responsável pela interlocução com a Contratante durante a execução contratual;

7.12. Entrega do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e dos Termos de Ciência, conforme modelos anexos ao Termo de Referência;

7.13. Esclarecimentos relativos aos procedimentos operacionais, administrativos e de fiscalização contratual;

7.14. Apresentação dos dados de identificação e contato do preposto, incluindo nome completo, telefone e endereço eletrônico;

7.15. Alinhamento do cronograma de instalação, configuração, testes e ativação dos links, bem como dos procedimentos de suporte técnico e atendimento às ocorrências.

Rotinas de Fiscalização

7.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato servidor Edivaldo Medeiros Souza – Mat. 10.00046 Portaria nº. 294 de 29/09/2026, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.24. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas na regulamentação aplicável à gestão e fiscalização contratual, observadas as normas internas da CONTRATANTE, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.26. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.26.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.26.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.26.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.26.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.26.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.26.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.26.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.26.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.26.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante de anexo deste Termo de Referência, que estabelece os indicadores de desempenho, os níveis mínimos de qualidade exigidos e os critérios de adequação do pagamento em função dos resultados efetivamente alcançados pela CONTRATADA.

8.2. Será efetuado ajuste de pagamento, proporcional ao nível de serviço efetivamente entregue e conforme os critérios objetivos do IMR, sem natureza de sanção administrativa, quando se constatar que a CONTRATADA:

8.3. Não produziu os resultados acordados, especialmente quanto aos níveis mínimos de disponibilidade, velocidade, latência, perda de pacotes, jitter e demais indicadores de desempenho previstos no IMR;

8.4. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, incluindo a prestação contínua dos serviços de conectividade, o monitoramento, o suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva dos enlaces;

8.5. Deixou de disponibilizar ou utilizar os equipamentos, materiais e recursos técnicos necessários à execução dos serviços, ou os disponibilizou em condições incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, inclusive medições independentes realizadas pela fiscalização contratual, desde que observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

8.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.7.1. O cumprimento dos indicadores de disponibilidade, velocidade, latência, perda de pacotes, jitter, prazos de reparo e demais parâmetros de qualidade aplicáveis ao link dedicado de 300 Mbps e aos 02 (dois) links convencionais de 500 Mbps, conforme os critérios e as metas estabelecidos no IMR (ANEXO III).

8.7.2. A apresentação, pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de relatório mensal de desempenho individualizado por link, contendo os registros de disponibilidade e indisponibilidade, os resultados das medições, os chamados técnicos, os tempos de reparo e as demais informações exigidas no IMR. (ANEXO III)

8.7.3. A análise dos relatórios e a verificação dos serviços efetivamente prestados pela fiscalização contratual, com apoio técnico do Departamento de Processamento de Dados – CPD, para apuração dos resultados alcançados e aplicação, quando cabível, dos ajustes de pagamento previstos no IMR.

8.7.4. Os ajustes de pagamento serão calculados individualmente sobre o valor mensal de cada um dos três links, observados os percentuais, as faixas de desempenho e os critérios de cumulatividade do IMR. Para o mesmo indicador e período de apuração, será aplicada somente a faixa correspondente ao pior resultado, vedada a duplicidade pelo mesmo fato. A soma dos ajustes aplicados a cada link não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do respectivo valor mensal.

8.7.5. A análise dos relatórios e a apuração dos resultados deverão ser concluídas, sempre que possível, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento das informações completas, observados os prazos de recebimento, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência. Havendo necessidade justificada de diligência ou medição complementar, a fiscalização deverá registrá-la e comunicá-la à CONTRATADA, sem impedir o processamento e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.7.6. O ajuste de pagamento previsto no IMR não afasta a possibilidade de apuração de infração contratual e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, mediante processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.7. A medição mensal e os registros da fiscalização contratual subsidiarão o recebimento dos serviços, a liquidação da despesa e o pagamento, observados os procedimentos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

Recebimento

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.13. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal de prestação dos serviços, observada a efetiva disponibilização dos links contratados e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.14.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.25. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.26. Verificação da instalação, configuração e funcionamento dos 03 (três) links de acesso à internet contratados, sendo 01 (um) link dedicado de 300 Mbps, simétrico e Full Duplex, com redundância de rota, e 02 (dois) links convencionais de 500 Mbps cada, bem como dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.27. Realização de testes técnicos de conectividade, velocidade, disponibilidade, latência, perda de pacotes, jitter, segregação das redes e funcionamento da redundância e da comutação automática de rota (failover), observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.27.1. Acompanhamento e avaliação técnica inicial pelo Departamento de Processamento de Dados – CPD, durante 15 (quinze) dias consecutivos após a ativação dos serviços, com registro das ocorrências e verificação da conformidade dos enlaces, devendo ser realizado novo período de 15 (quinze) dias consecutivos de testes caso sejam identificadas falhas que exijam correções.

8.27.2. Verificação mensal dos relatórios de desempenho apresentados pela CONTRATADA, dos registros de indisponibilidade, dos chamados técnicos, dos tempos de reparo e dos resultados das medições, para aferição do cumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no IMR (ANEXO III)

8.27.3. Realização, quando necessária, de testes e medições independentes pela fiscalização contratual, com apoio técnico do CPD, para confirmação das informações apresentadas pela CONTRATADA e identificação de eventuais inconformidades.

8.27.4. Registro dos resultados das inspeções, testes e medições, incluindo as eventuais irregularidades identificadas, as providências corretivas adotadas e os ajustes de pagamento aplicáveis, para subsidiar a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Liquidação

8.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.33.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação **ICTI, IPEA**.

Forma de pagamento

8.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.42.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.44. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/10/2026

8.45. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice do Índice de Custo da Tecnologia da Informação ICTI, IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.46. A escolha do índice deverá estar justificada na Nota Técnica de pesquisa de preços, considerando sua aderência à estrutura de custos dos serviços de telecomunicações contratados.

8.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.53. As cessões de crédito decorrentes da execução contratual dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.53.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à formalização do instrumento contratual cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.53.2. A autorização da cessão de crédito dependerá da verificação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como da inexistência de impedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

8.53.3. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, preservadas todas as condições contratuais, inclusive a possibilidade de aplicação de glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, descontos, multas e demais deduções legalmente cabíveis.

8.53.4. A cessão de crédito não implicará transferência das obrigações contratuais nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais, as ocorrências serão registradas pela fiscalização da CONTRATANTE, com indicação das irregularidades identificadas e das providências adotadas, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e do contrato administrativo.

9.2. Será efetuado ajuste de pagamento proporcional ao nível de serviço efetivamente entregue, observados exclusivamente os indicadores, percentuais, faixas e critérios de cálculo previstos no IMR, sem duplicidade de ajuste pelo mesmo fato.

9.3. Não atingir os níveis mínimos de disponibilidade, velocidade, latência, perda de pacotes, jitter e demais indicadores de desempenho estabelecidos no IMR, deixar de produzir os resultados acordados ou não executar as atividades contratadas com a qualidade exigida;

9.4. Deixar de disponibilizar ou utilizar os equipamentos, materiais e recursos técnicos exigidos para a execução dos serviços de conectividade à internet, ou utilizá-los em condições incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Os ajustes de pagamento serão calculados individualmente sobre o valor mensal do respectivo link, conforme o IMR, respeitada a regra de cumulatividade ali estabelecida e limite máximo de 100% (cem por cento) do valor mensal do respectivo link.

9.6. A aplicação dos ajustes de pagamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando configurada infração contratual, mediante o procedimento legal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. As sanções administrativas aplicáveis, suas hipóteses de incidência, critérios de dosimetria e procedimentos de apuração observarão a Lei nº 14.133/2021, o edital e o contrato administrativo.

9.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.9.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.9.4. Multa:

9.9.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.9.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
9.9.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
9.9.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
9.9.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
9.9.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.11. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.15.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.19.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Comprovação de que a licitante se encontra regularmente habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, mediante apresentação do ato de autorização, comprovante de dispensa de autorização, quando legalmente aplicável, ou outro documento oficial equivalente que demonstre sua regularidade perante a Agência, observada a regulamentação vigente.

10.13. A comprovação poderá ser realizada mediante consulta aos registros oficiais disponibilizados pela ANATEL em: https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/lista-de-autorizados , desde que seja possível verificar a situação regular da licitante para a prestação dos serviços objeto da contratação.

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

10.25. Declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações e condições necessárias à execução do objeto da contratação, especialmente quanto à infraestrutura existente e às condições de instalação, configuração e ativação dos links de acesso à internet, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.25.1.A declaração poderá ser apresentada pela própria licitante ou por seu responsável técnico, não sendo obrigatória a realização de vistoria presencial para fins de habilitação.

10.25.2. A ausência de vistoria presencial não eximirá a contratada do cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, observadas as informações disponibilizadas pela Administração e as condições que poderiam ser razoavelmente conhecidas na fase de licitação.

10.25.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.25.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.25.4.1. Não será exigida comprovação de tempo mínimo de experiência na prestação dos serviços, devendo a capacidade técnico-operacional da licitante ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto da contratação.

10.25.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços de conectividade à internet, preferencialmente por meio de fibra óptica, abrangendo atividades de instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção, admitidos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.25.4.3. Será admitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência exigida, inclusive referentes a serviços executados de forma concomitante, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade da licitante para executar o objeto da contratação.

10.25.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.25.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.25.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.25.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.32.6.1. ata de fundação;

10.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, para o período de 60 (sessenta) meses, é de R$ 124.447,20 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme os custos unitários e quantitativos constantes da tabela do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araruama.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Programa de trabalho: 01.031.0001.2021

II) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 i OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

III) Código Reduzido: (2026): 299

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Exercício	Prazo estimado	Valor Estimado
2027	(02/02/2027/) a (31/12/2027)	R$ 22.815,32
2028	(01/01/2028 a 31/12/2028)	R$ 24.889,44
2029	(01/01/2029 a 31/12/2029)	R$ 24.889,44
2030	(01/01/2030 a 31/12/2030)	R$ 24.889,44
2031	(01/01/2031 a 31/12/2031)	R$ 24.889,44
2032	(01/01/2032 a 31/01/2032)	R$ 2.074,12

_____

Luciana Ferreira Lima

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Mat. 8150-7

Autoridade Máxima da Área de TIC e Requisitante
_____

Bruno Amaral **Mat. Nº. 20001373**

Araruama, 09 de novembro de 2026

Aprovo,

Autoridade Competente
_____ **José Magno Martins** **Presidente da CMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004 / 2026 – PROCESSO Nº. 2775 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E _____, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, com sede na _____, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, conforme seus atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2775/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conectividade à internet, compreendendo 01 (um) link dedicado de acesso à internet, com velocidade de 300 Mbps, full duplex e simétrico, e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet, com velocidade de 500 Mbps cada, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.GRUPO ÚNICO							
Item	**Especificação**	**CATSERV**	**CÓD. PMC-TIC**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade**	**Valor Unitário Mensal**	**Valor Total (60 meses)**
1							

2							
3							
VALOR: R$ ( )							

1.2. A contratação compreende os serviços e quantitativos descritos na tabela constante desta cláusula, observadas as especificações técnicas e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. 1.4.1. O Termo de Referência;

1.3.2. 1.4.2. Edital da Licitação;

1.3.3. 1.4.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado da data indicada no instrumento contratual ou da ordem de início, conforme definido no Termo de Referência, observadas as condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A manutenção da contratação ficará condicionada, a cada exercício, à existência de créditos orçamentários e à demonstração da vantagem da continuidade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ ( ), perfazendo o valor total estimado de R$ ( ), para o período de 60 (sessenta) meses, conforme proposta vencedora e valores efetivamente adjudicados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme os prazos, condições de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, observados os ajustes de pagamento decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo III), quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Comunicar à Procuradoria/Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, ou ao órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30(trinta) dias

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do sistema de cadastro adotado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração perante a CONTRATANTE e no local da execução dos serviços, quando necessário para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Manter e prestar suporte técnico à infraestrutura de conectividade e aos equipamentos fornecidos em regime de comodato, inclusive mediante intervenção presencial nas dependências da Câmara Municipal de Araruama quando necessária, observados os prazos, níveis de serviço e procedimentos de medição estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

9.36. Disponibilizar atendimento técnico remoto e, quando necessário, presencial, providenciando o deslocamento de profissionais qualificados até as dependências da CONTRATANTE, sem custos adicionais, observados os prazos de atendimento e reparo estabelecidos no Termo de Referência e no IMR.

9.37. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada, colaborar com a transição dos serviços, fornecendo à CONTRATANTE as informações técnicas e operacionais necessárias à continuidade da conectividade e à eventual substituição da prestadora, sem prejuízo da segurança das informações e da proteção dos dados institucionais.

A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e manter, durante toda a vigência, os equipamentos necessários à prestação dos três acessos, em regime de comodato e sem cobrança autônoma além dos preços dos serviços, em quantitativos e especificações compatíveis com o Termo de Referência. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento e ser substituídos, às expensas da CONTRATADA, quando apresentarem defeito ou desempenho incompatível com os requisitos contratados.

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá: (i) fornecer em regime de comodato 01 (um) equipamento RB RouterBoard destinado ao link dedicado e 02 (dois) roteadores destinados aos links convencionais; (ii) manter os três circuitos e respectivas redes segregados, admitida a segregação física ou lógica, conforme a arquitetura definida pelo CPD; (iii) assegurar, para o link dedicado, rota física alternativa distinta da rota principal e configurar e manter o mecanismo de failover automático, sem exigência de entradas prediais distintas; (iv) realizar testes mensais de funcionamento da redundância, registrando data, horário, duração da comutação, resultado e eventuais interrupções; (v) disponibilizar relatórios e registros individualizados de cada link e os dados técnicos necessários à fiscalização; e (vi) cooperar com o CPD, que poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento de código aberto. A disponibilidade mínima mensal contratual será de 95,5% para cada um dos três links, aferida individualmente, conforme metodologia e critérios do IMR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução do presente contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades legítimas relacionadas à prestação dos serviços contratados, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais e informações institucionais obtidos em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou exigidas.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações institucionais a que tiver acesso, visando prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá providenciar sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas, especialmente aquelas previstas no art. 16 da referida Lei.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e profissionais envolvidos na execução contratual quanto aos deveres de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações pertinentes.

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança de que tenha conhecimento e que possa comprometer dados pessoais ou informações institucionais relacionados à execução do contrato, fornecendo as informações disponíveis e colaborando com as providências necessárias à avaliação e ao tratamento do incidente.

10.8. A CONTRATANTE poderá solicitar informações e realizar diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos e apresentar as comprovações pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive quanto ao tratamento, à conservação e à eliminação de dados pessoais relacionados à execução contratual.

10.10. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações técnicas, operacionais e institucionais da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, inclusive após o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória.

10.11. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderão ser adequadas, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, em razão de alterações legislativas, regulamentares ou determinações das autoridades competentes, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvada a hipótese de prorrogação regularmente formalizada.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A extinção nas hipóteses previstas no item anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATANTE notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses dessa data.

13.4. Caso a notificação de não continuidade do contrato ocorra com antecedência inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Araruama, na dotação orçamentária abaixo indicada:

I) I – Unidade Orçamentária: _____;
II) II – Fonte de Recursos: _____;
III) III – Programa de Trabalho: _____;
IV) IV – Elemento de Despesa: _____;
V) V – Ficha/Dotação: _____;
VI) VI – Nota de Empenho: _____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observadas as exigências legais e orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis, e pelos princípios gerais dos contratos.Lei nº 14.133, de 2021Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Araruama, observadas as demais exigências legais de transparência e publicidade.art. 94 da Lei 14.133, de 2021art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Araruama,

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR – ANEXO III

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº. 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2775/2026

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONTRATO Nº: XX/2027

OBJETO: Prestação de serviços continuados de conectividade à internet, compreendendo 01 (um) link dedicado full duplex de 300 Mbps, com rota física de redundância, e 02 (dois) links convencionais de 500 Mbps cada.

1. DEFINIÇÃO

O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

2. BASE REGULATÓRIA

Este IMR adota como referência regulatória o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019, observadas suas alterações e normas complementares aplicáveis.

Os indicadores regulatórios são utilizados como referência para acompanhamento da qualidade dos serviços. As metas específicas, os métodos de aferição e os ajustes de pagamento previstos neste instrumento constituem obrigações contratuais, sem prejuízo da observância da regulamentação da Anatel.

Para os links convencionais, as metas contratuais deste IMR são parâmetros mínimos de desempenho pactuados para a contratação. A apresentação dos índices regulatórios pela CONTRATADA não substitui a comprovação do atendimento às metas contratuais aqui estabelecidas.

3. LINK DEDICADO FULLDUPLEX – 300 Mbps

3.1 Indicadores e Metas

Indicador	Meta contratual	Instrumento de medição	Periodicidade	Critério de apuração
Disponibilidade mensal	≥ 99,5%	Relatórios do NOC e registros de monitoramento contínuo, auditáveis pela fiscalização	Mensal	(Minutos disponíveis ÷ minutos totais do mês) × 100
Velocidade garantida (throughput)	100% da banda contratada:	Testes de throughput por ferramenta	Mensal	Média dos resultados válidos das

	300 Mbps simétricos	tecnicamente adequada, com conexão cabeada e relatório de resultados		medições realizadas em dias e horários distintos; meta de 300 Mbps
Latência	≤ 80 ms (média)	Medições ICMP para, no mínimo, 2 (dois) destinos/ASs nacionais independentes	Mensal	Média aritmética dos resultados válidos do período
Perda de pacotes	≤ 0,5%	Teste ICMP com, no mínimo, 1.000 pacotes por aferição	Mensal	(Pacotes perdidos ÷ pacotes enviados) × 100
Jitter	≤ 30 ms	Medição da variação do atraso, com registro dos resultados	Mensal	Média dos resultados válidos do período
Tempo de reparo – indisponibilidade total	≤ 4 horas corridas	Sistema de chamados, com registro de abertura e restabelecimento	Por evento	Tempo entre a abertura do chamado ou detecção pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro, e o restabelecimento
Tempo de reparo – degradação parcial	≤ 8 horas corridas	Sistema de chamados, com registro de abertura e normalização	Por evento	Tempo entre a abertura do chamado ou detecção pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro, e a normalização do serviço

A CONTRATADA deverá comprovar, antes do início da operação e sempre que solicitada pela fiscalização, a existência de rota física alternativa efetivamente distinta da rota principal, quanto ao trajeto externo e à infraestrutura utilizada, não sendo exigidas entradas prediais distintas. Deverá demonstrar e registrar o funcionamento do failover automático, com teste inicial de aceitação e testes mensais, além de novo teste após alteração relevante da infraestrutura. Os testes deverão registrar data, horário, duração da comutação, resultado e eventuais interrupções. A rota alternativa deverá assumir o tráfego automaticamente em caso de falha da rota principal, observadas as condições técnicas da solução.

3.2 Faixas de Ajuste no Pagamento (Descontos)

Condição apurada no mês	Ajuste sobre o valor mensal do link dedicado
Disponibilidade de 95,00% a menos de 99,50 %	2%

Disponibilidade de 94,00% a menos de 95,00%	5%
Disponibilidade de 92,00% a menos de 94,00%	10%
Disponibilidade inferior a 92,00%	20%, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual
Velocidade média mensal inferior a 300 Mbps	Desconto proporcional à diferença percentual entre a velocidade contratada e a média efetivamente apurada
Latência média superior a 80 ms	1%
Perda de pacotes superior a 0,5%	1%

Os descontos previstos nesta seção incidem sobre o valor mensal do link dedicado e são cumulativos quando decorrerem de indicadores distintos. Para o mesmo indicador e período de apuração, aplica-se somente a faixa correspondente ao pior resultado apurado, vedada a duplicidade de desconto pelo mesmo fato. A soma dos descontos não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor mensal do link dedicado. Os descontos não afastam a apuração de eventual infração contratual, quando cabível.

4. LINKS CONVENCIONAIS – 2 × 500 Mbps (PADRÃO RQUAL)

Para os dois links convencionais, aplicam-se as metas contratuais definidas neste IMR, alinhadas aos indicadores de qualidade utilizados no RQUAL (Resolução Anatel nº 717/2019). A CONTRATADA deverá apresentar os resultados individualizados de cada link convencional, não sendo admitida a consolidação dos resultados dos dois acessos para ocultar o desempenho insuficiente de um deles. Os indicadores de disponibilidade também serão aferidos individualmente para o link dedicado e para cada link convencional.

4.1 Indicadores e Metas (Padrão RQUAL)

Indicador	Meta contratual para cada link	Instrumento de medição	Periodicidade	Critério de apuração
Velocidade instantânea (IND4)	Pelo menos 40% da velocidade contratada em, no mínimo, 95% das medições realizadas entre 10h e 22h	Ferramenta de medição tecnicamente adequada e, quando aplicável, homologada/reconhecida pela Anatel	Mensal	Número de medições que atingiram 40% ou mais ÷ total de medições válidas × 100
Velocidade média mensal (IND4)	≥ 80% da velocidade contratada	Ferramenta de medição tecnicamente adequada, com resultados individualizados por link	Mensal	Média aritmética dos resultados válidos do mês

Disponibilidade mensal (IND8)	≥ 95,5%	Relatórios de monitoramento da prestadora, auditáveis pela fiscalização	Mensal	(Minutos disponíveis ÷ minutos totais do mês) × 100
Latência bidirecional (IND5)	≤ 80 ms (média)	Medições ICMP para destinos tecnicamente adequados	Mensal	Média aritmética dos resultados válidos
Variação de latência (IND6)	≤ 50 ms	Medição da variação do atraso	Mensal	Média dos resultados válidos do período
Perda de pacotes (IND7)	≤ 2%	Teste ICMP com registro da quantidade de pacotes enviados e perdidos	Mensal	(Pacotes perdidos ÷ pacotes enviados) × 100

As medições deverão ser individualizadas por link. Para aferição de velocidade, a fiscalização deverá considerar as condições do ponto de entrega e utilizar conexão cabeada, registrando eventuais fatores externos que possam interferir no resultado. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados técnicos necessários à reprodução e validação das medições.

Indicadores informativos do RQUAL: a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente e de forma individualizada por acesso, os resultados dos índices de qualidade que sejam aplicáveis e disponibilizados pela regulamentação da Anatel, inclusive IQS, IQP e IR, quando pertinentes à modalidade do serviço. Esses dados têm finalidade complementar e não substituem a aferição das metas contratuais deste IMR.

4.2 Faixas de Ajuste no Pagamento (Descontos)

Condição apurada no mês	Ajuste sobre o valor mensal de cada link convencional
Velocidade média mensal inferior a 80% da contratada	Desconto proporcional à diferença percentual em relação ao patamar mínimo de 80%
Velocidade instantânea inferior a 40% em mais de 5% das medições válidas	3%
Disponibilidade de 95,00% a menos de 99,50%	3%
Disponibilidade inferior a 95,00%	8%, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual
Latência média superior a 80 ms	1%
Perda de pacotes superior a 2%	1%

Os descontos previstos nesta seção incidem sobre o valor mensal de cada link convencional, individualmente. São cumulativos quando decorrerem de indicadores distintos; para o mesmo indicador e período de apuração, aplica-se somente a faixa correspondente ao pior resultado, vedada a duplicidade de desconto pelo mesmo fato. A soma dos descontos não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor mensal do respectivo link convencional. Os descontos não afastam a apuração de eventual infração contratual, quando cabível.

5. AJUSTES DE PAGAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os percentuais previstos nas seções 3.2 e 4.2 constituem ajustes de pagamento vinculados ao nível de serviço efetivamente entregue. Não possuem, por si só, natureza de sanção administrativa. Eventual infração contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a tipificação da conduta, a dosimetria, o processo administrativo e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá de previsão no instrumento convocatório e no contrato, bem como de processo administrativo próprio, na forma da Lei nº 14.133/2021. Este IMR não cria bases de cálculo, percentuais ou hipóteses sancionatórias autônomas.

A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e mediante o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, não decorrendo automaticamente de um único resultado mensal abaixo da meta.

O descumprimento dos prazos de reparo, das metas de desempenho ou das obrigações de redundância será registrado pela fiscalização e poderá fundamentar ajuste de pagamento e, se caracterizada infração contratual, a instauração do procedimento sancionatório cabível.

A aplicação de sanções observará a competência da autoridade responsável, a motivação, a proporcionalidade e o devido processo legal, sem prejuízo dos ajustes de pagamento decorrentes da medição objetiva dos serviços.

6. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO, APURAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório individualizado de cada um dos três links, contendo, no mínimo: (a) disponibilidade mensal e memória de cálculo; (b) registros de indisponibilidade, degradação e chamados, com horários de abertura e restabelecimento; (c) resultados brutos e consolidados das medições de velocidade, latência, jitter/variação de latência e perda de pacotes, conforme aplicável; (d) identificação da ferramenta, dos pontos de medição, datas e horários; (e) eventos de failover e testes mensais da rota redundante do link dedicado; e (f) índices regulatórios aplicáveis e disponibilizados pela Anatel.

6.2. A fiscalização, com apoio do CPD, analisará os relatórios e poderá realizar medições independentes por meio das ferramentas próprias de código aberto disponíveis no CPD ou de outras ferramentas tecnicamente adequadas e, quando aplicável, homologadas ou reconhecidas pela Anatel. As medições deverão ser realizadas, preferencialmente, por conexão cabeada diretamente ao ponto de entrega ou em ponto tecnicamente definido pela fiscalização, sem interferência de rede Wi-Fi, equipamentos intermediários ou limitações da rede interna da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer os dados necessários à validação dos resultados.

6.3. A análise do relatório e a apuração dos resultados deverão ser concluídas, sempre que possível, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento das informações completas, observado o fluxo e os prazos de recebimento, liquidação e pagamento definidos no Termo de Referência. A necessidade justificada de diligência ou medição complementar deverá ser comunicada à CONTRATADA, sem impedir o processamento e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.4. Constatado desempenho inferior às metas, a fiscalização registrará o indicador afetado, o período de ocorrência, a memória de cálculo e o percentual de ajuste aplicável. O resultado será comunicado à CONTRATADA para ciência e eventual manifestação, e encaminhado ao gestor para validação e aplicação do ajuste no documento de recebimento/ateste e no pagamento correspondente, conforme o Termo de Referência.

6.5. A aplicação do ajuste de pagamento, quando baseada em critérios objetivos e previamente estabelecidos neste IMR, não exige processo sancionatório autônomo. A apuração de eventual infração e a aplicação de sanção administrativa, entretanto, dependerão de procedimento próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. METODOLOGIA COMPLEMENTAR E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A disponibilidade mensal será calculada individualmente para cada um dos três links, pela razão entre os minutos em que o serviço permaneceu disponível e o total de minutos do mês, multiplicada por 100. A meta mínima contratual será de 99,5% para cada link. Serão considerados indisponibilidade os períodos em que o acesso não permitir a conectividade contratada por causa imputável à CONTRATADA. Não serão computados períodos comprovadamente decorrentes de manutenção previamente autorizada, de falha na rede interna ou de equipamento da CONTRATANTE, ou de evento externo não imputável à CONTRATADA, desde que devidamente demonstrados e aceitos pela fiscalização.

7.2. As medições de velocidade, latência, jitter/variação de latência e perda de pacotes deverão ser documentadas com data, horário, local/ponto de medição, ferramenta utilizada e resultado. Para os links convencionais, as medições de velocidade instantânea deverão ocorrer entre 10h e 22h, com distribuição ao longo do período e quantidade suficiente para permitir a verificação do percentual de 95% previsto na seção 4.1. A fiscalização poderá repetir medições quando houver inconsistência ou dúvida justificada.

7.3. Os ajustes de pagamento serão calculados sobre o valor mensal do respectivo link, e não sobre o valor global dos três acessos. Quando houver mais de um indicador descumprido no mesmo mês, os descontos poderão ser somados, respeitada a regra de não duplicidade pelo mesmo fato. A soma dos descontos aplicados a cada link não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do respectivo valor mensal.

7.4. Este IMR integra o Termo de Referência e o contrato, vinculando a avaliação da execução e os ajustes de pagamento aos níveis de serviço efetivamente entregues. Em caso de divergência, deverá ser promovida a compatibilização formal dos instrumentos, observada a legislação e a obrigação técnica específica aplicável a cada circuito.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável da Anatel, no Termo de Referência e no contrato.

André Veras
Técnico de informática
Matrícula: 1020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004 / 2026 - PROCESSO Nº. 2775/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., Cidade de ....., Estado de ....., telefone(s) ....., e-mail(s) para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....,

DECLARA, sob as penas da lei, que sua PROPOSTA COMERCIAL, apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 2775/2026, refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conectividade à internet, compreendendo 01 (um) link dedicado de acesso à internet, com velocidade de 300 Mbps, Full Duplex e simétrico, e 02 (dois) links convencionais de acesso à internet, com velocidade de 500 Mbps cada, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araruama, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

QUADRO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO ÚNICO							
Item	**Especificação**	**CATSERV**	**CÓD. PMC-TIC**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade**	**Valor Unitário Mensal**	**Valor Total (60 meses)**
1	**Link Dedicado** - 300 Mbps, Full Duplex, simétrico, com garantia de 100% da banda contratada, SLA mínimo de 99,5%, endereço IP público fixo e, no mínimo, 2 rotas físicas distintas incluindo **Equipamento de roteamento em regime de comodato.** **Referência:** MikroTik hEX PoE RB960PGS ou superior, Router OS/MIPSBE, processador de 800 MHz, 128 MB de RAM, porta SFP+ de 10 Gbps e, no mínimo, 5 portas Ethernet de 1 Gbps.	26484	Não se aplica	MÊS	60	R$	R$

2	**Primeiro Link convencional** - 500 Mbps em fibra óptica, com garantias de velocidade conforme os padrões aplicáveis e SLA mínimo de 99,5% incluindo **Equipamento de roteamento em regime de comodato** - Equipamento de alta performance, de uso profissional, com capacidade mínima de 100 usuários simultâneos. Referência: Ubiquiti UniFi 6 Pro (U6-Pro) ou U6 Long-Range, TP-Link Omada EAP650/EAP670 ou Aruba Instant On AP22	26484	Não se aplica	MÊS	60	R$	R$
3	**Segundo Link convencional** - 500 Mbps em fibra óptica, com garantias de velocidade conforme os padrões aplicáveis e SLA mínimo de 99,5% incluindo **Equipamento de roteamento em regime de comodato** - Equipamento de alta performance, de uso profissional, com capacidade mínima de 100 usuários simultâneos. Referência: Ubiquiti UniFi 6 Pro (U6-Pro) ou U6 Long-Range, TP-Link Omada EAP650/EAP670 ou Aruba Instant On AP22	26484	Não se aplica	MÊS	60	R$	R$
VALOR ESTIMADO DO GRUPO: R$ ( )							

ATENÇÃO: Na proposta comercial deverão ser observados os quantitativos e os valores máximos admitidos para cada item, conforme estabelecido no Termo de Referência.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Valor Global da Proposta: R$_____ (_____).

- Na presente Proposta comercial já estão inclusos: as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____Fone: _____
E-mail: _____

CEP: _____
Cidade: _____Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____Nº da Conta: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____
Estado civil _____
Profissão _____
CPF: _____Documento de identidade (RG): _____

Araruama, de de 2026.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004 / 2026 - PROCESSO Nº. 2775/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _, estabelecida na _____n° _____, bairro _____, na cidade de _____ _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação No Pregão Eletrônico n°. _____ _____do Processo Administrativo n° _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

1) Nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, nos enquadramos na situação de **( ) Microempresa, ( ) Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**

2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n° 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei n° 9.584, de 27 de outubro de 2002;

3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;

4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal n° 14.133/2021;

6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

8) Conhecemos o objeto e os termos constantes no Pregão Eletrônico n° __/_____do Processo Administrativo n° __/_____e seus ANEXOS e temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.

9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Poder Legislativo direta ou indiretamente, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico.

12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;

13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;

14) Que são autenticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;

15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16) Que na Proposta comercial já estão inclusos: as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

_____

Assinatura do Representante legal RG e CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004 / 2026 - PROCESSO Nº. 2775/2026

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no PREGÃO ELETRÔNICO, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Pregão Eletrônico nº.004/2026, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Araruama, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)